

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RS2201900091509	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
<u>ERECHIM</u> Local <u>22 Maio 2019</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/12



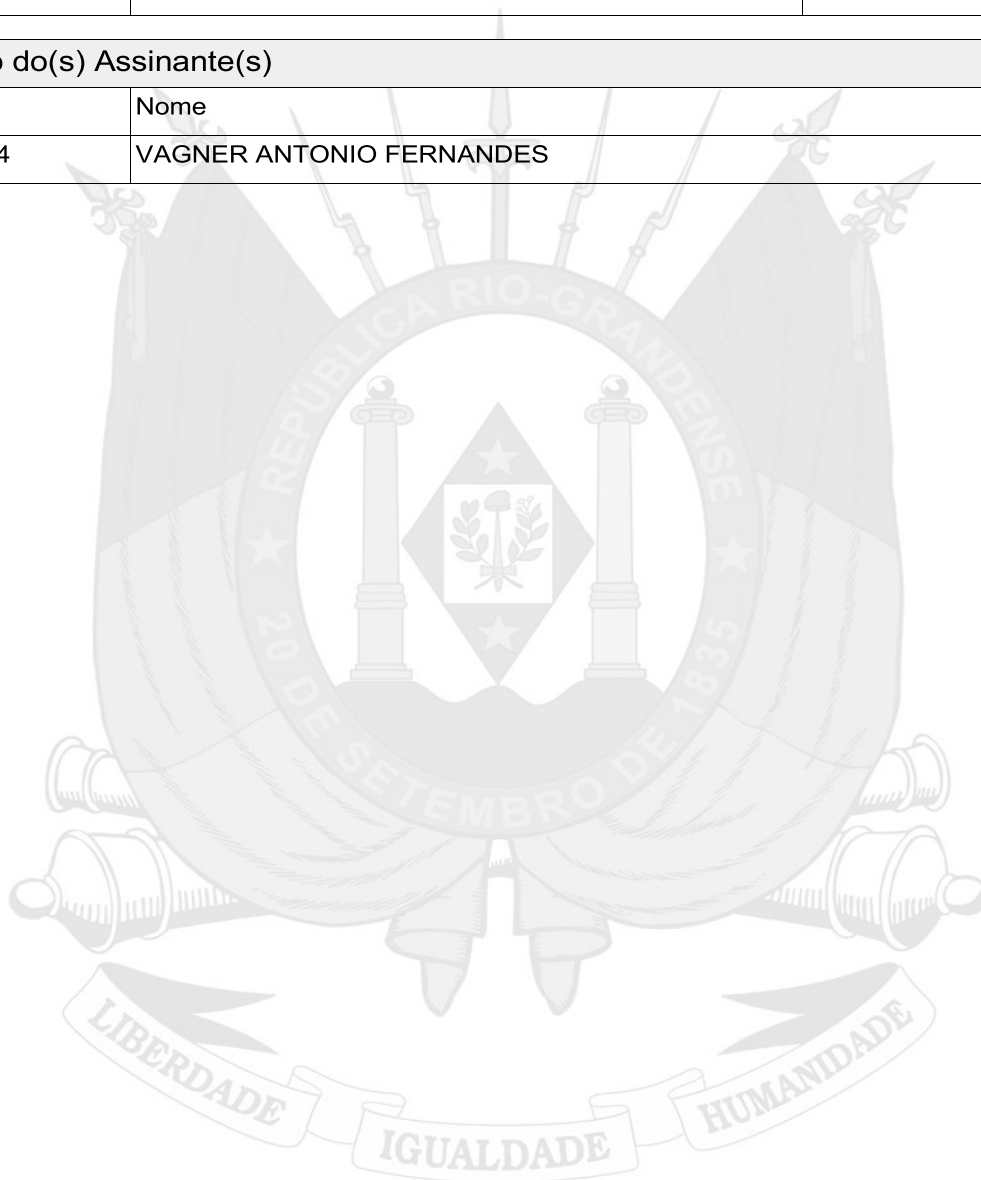
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/198.473-6	RS2201900091509	20/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
830.234.530-04	VAGNER ANTONIO FERNANDES



ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº 05.255.838/0001-40
NIRE Nº 43.600.012.269

Pelo presente instrumento particular, **VAGNER ANTÔNIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de abril de 1983, no Município de Erechim/RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Galli nº 373, bairro Santa Catarina, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.711-348, identidade nº 5081523101, expedida pela SJS/RS e CPF nº 830.234.530-04; **TITULAR DA EMPRESA VAGNER A. FERNANDES - EIRELI**, com sede nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Marcelino Ramos nº 312, bairro Centro, CEP 99.700-074, inscrita no CNPJ sob nº 05.255.838/0001-40 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.600.012.269, em data de 01 de agosto de 2022, resolve transformar sua natureza jurídica de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, ao qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** em **Sociedade Empresária Limitada**, passando a denominação social a ser, **DOLCE AROMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL

O capital da eireli que é no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), é aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante integralização por parte do titular da EIRELI, neste ato e em moeda corrente nacional de:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante aproveitamento de parte do saldo da conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACERVO

O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é a constituir o capital da Sociedade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato social da Sociedade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

VAGNER ANTÔNIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22 de abril de 1983, no Município de Erechim/RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Galli nº 373, bairro Santa Catarina, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.711-348, identidade nº 5081523101, expedida pela SJS/RS e CPF nº 830.234.530-04, uma vez que admitiu o sócio **ELENO CESAR GRANDO**, brasileiro, divorciado, nascido em 24 de abril de 1976, empresário, residente e domiciliado na Rua Etelvino Zanellaº 143, bairro Parque Redenção, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.705-684, identidade nº 6057392761, expedida pela SSP/RS e CPF nº 656.082.910-34, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

Página 1/7

Advogado Mateus André Benincá
OAB/RS 107.631



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12

LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao que se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de **DOLCE AROMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e usará o nome fantasia de **DOLCE AROMA** e terá sede nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marcelino Ramos nº 312, bairro Centro, CEP 99.700-074.

Parágrafo único: Ao presente Contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo Único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de 100.000 (cem mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e integralizado pelos sócios.

Parágrafo primeiro: Em vista de atender os anseios políticos societários e quanto a participação societária entre o sócio recém-admitido na sociedade, o sócio **VAGNER ANTÔNIO FERNANDES**, já qualificado no presente instrumento, que é legítimo proprietário de 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor de total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por este instrumento, cede e transfere por venda, a maior parte das suas quotas e os direitos a elas relacionados ao sócio recém admitido **ELENO CESAR GRANDO** a quantia de 50.000 (cinquenta mil) quotas, representando 50,00% do capital social total da sociedade, pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cujo valor o **CESSIONÁRIO** se compromete a pagar no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, devendo o mesmo ser pago em moeda corrente nacional, mediante entrega de valores em espécie ou outro meio que lhe convier (cheques administrativos ou cheques ao portador), ou mediante transferência bancária da **CEDENTE**.

Parágrafo segundo: As quotas ora transferidas de forma onerosa, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer tipos de ônus e ou gravames.

Parágrafo terceira: A transferência das quotas ora realizadas e eventual quitação a ser dada em relação a tal transferência dar-se-á em pactuações particulares havidas entre as partes suso identificadas.

Parágrafo quarto: Após a reorganização societária com vista ao atendimento político societário, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

- a) **VAGNER ANTÔNIO FERNANDES**, a participação de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50,00% do capital social, a ser integralizada neste ato neste ato em moeda corrente nacional;
- b) **ELENO CESAR GRANDO**, a participação de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50,00% do capital social, a ser integralizada neste ato neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica assim composto pelos sócios.

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
VAGNER ANTÔNIO FERNANDES	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
ELENO CESAR GRANDO	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAIS	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Página 2/7

Advogado Mateus André Benincá
OAB/RS 107.631



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/12

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: a) comércio de máquinas, equipamentos e materiais de informática, máquinas e equipamentos de escritório, máquinas e equipamentos e materiais de comunicação, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, máquinas e equipamentos para uso comercial, peças e acessórios para máquinas e equipamentos de informática, artigos de papelaria, programas de informática e comércio de móveis para escritório; b) prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, aparelhos comerciais, de informática, comunicação e instalações e manutenção de programas de informática; c) desenvolvimento de programas de informática; d) locação de máquinas e equipamentos de uso comercial; e, e) comércio de produtos alimentícios, café, leite e chocolate.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso, na proporção da participação de cada um no capital social, o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo primeiro - O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Parágrafo segundo - O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada em juízo ou fora dele, pelos sócios, ambos na qualidade de **DIRETORES ADMINISTRATIVOS**, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições inerentes a prática de todos os atos relativos à gestão societária e aqueles vinculados ao plano orçamentário de receitas, despesas, investimentos e expansão aprovados pelos sócios, na forma desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Os administradores, INDIVIDUALMENTE, são investidos de todos os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive junto a autoridades de registro e autoridades certificadoras (digitais), a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente contrato social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.



Parágrafo segundo: É necessário a assinatura em **CONJUNTO** dos diretores, **somente** quando: a) Uso do nome empresarial em avais, fianças ou aceites concedidos em favor de sócios ou terceiros; b) Constituir ônus, gravar, estabelecer garantia real ou sob a forma de alienação fiduciária sobre bens móveis e imóveis da sociedade, em operações dos sócios ou da sociedade; e c) Alienação de bens **imóveis e veículos e caminhões**;

Parágrafo terceiro: O uso da denominação social é privativo dos Diretores da sociedade nos poderes a eles conferidos.

Parágrafo quarto: Os Diretores são escolhidos e destituídos, a qualquer tempo, mediante a deliberação unânime dos sócios se o capital não estiver totalmente integralizado e pela maioria absoluta do capital social após a integralização.

CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

São nomeados desde logo para administradores da sociedade, os sócios **VAGNER ANTÔNIO FERNANDES** e **ELENO CESAR GRANDO**, já qualificados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO CRIMINAL

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade Empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os administradores no efetivo exercício das funções poderão receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.



Parágrafo primeiro: Os resultados apurados, conforme deliberação em reunião de sócios serão distribuídos com base no valor das quotas e na participação proporcional no valor total do capital social.

Parágrafo segundo: Por deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo terceiro: Os sócios mediante disponibilidades da empresa poderão retirar mensalmente os lucros apurados no mês ou de saldos acumulados, e, para tanto a empresa poderá levantar balanços intermediários ou mensais, no decorrer do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade desde que os sócios remanescente queiram o seu prosseguimento. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, caso contrário os haveres do sócio que desejar retirar-se ou do falecido, serão lhe pagos a si, herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz com base em balanço especialmente levantado para esse fim, a critério da sociedade, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de "notas promissórias" emitidas pela sociedade, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data da assinatura da alteração contratual respectiva.

Parágrafo primeiro: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses contados da assinatura da alteração contratual, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo segundo: O balanço especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como as obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e se for o caso, as regras internacionais de comércio.

Parágrafo terceiro: As parcelas a serem pagas ao sócio que desejar se retirar ou aos herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz, será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **IGP-M da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, acumulado desde a assinatura da alteração contratual respectiva e/ou do último reajuste. Em caso da extinção do **IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, as parcelas serão reajustadas de acordo com o índice que venha a substituí-lo ou, havendo mais de um, pelo que apresentar a menor variação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo três quartos (3/4) do capital social.

Parágrafo único - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou através de reunião de sócios, da qual será extraída uma ata ou uma alteração contratual.

Página 5/7

Advogado Mateus André Benincá
OAB/RS 107.631



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

Parágrafo primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita aos sócios, com aviso de recebimento, com antecedência não inferior a 05 (cinco) dias da reunião, estabelecendo o local, a data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como um resumo da pauta de assuntos. Os sócios também poderão ser convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo segundo: O local da realização da reunião deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido.

Parágrafo terceiro: A reunião de sócios instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Para a finalidade de cálculo dos quóruns de instalação de assembleias ou reuniões de sócios bem como para as deliberações, a participação no capital social será sempre medida pelo número de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa dos sócios que representem a maioria das quotas de capital da sociedade, quando estes entenderem que há justa causa (art. 1.085 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo primeiro - Entende-se por justa causa a prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da empresa e o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio ou administrador.

Parágrafo segundo - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo terceiro - O sócio excluído receberá seus haveres, com observância das condições estipuladas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Clausula Décima Quinta deste Contrato Social.

Parágrafo quarto - A convocação das reuniões que trata a presente clausula deverá ser convocada com antecedência mínima de (60) dias, mediante correspondência pessoal com confirmação de aviso de recebimento contendo a pauta e motivo dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO ENTRE SÓCIOS – CASAMENTO DE HERDEIROS

Por acordo pactuado entre sócios, eventuais herdeiros que venham ser admitidos na sociedade até então solteiros, o casamento dos mesmos se houver, para ser admitido na empresa e ou continuar como sócio da empresa, este deverá ser obrigatoriamente pelo regime da separação total de bens, previsto nos artigos 1687 e 1688 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02)

Parágrafo primeiro: Em caso do herdeiro sócio, até então solteiro, contrair casamento em qualquer dos outros regimes disciplinados pelo Código Civil (Lei 10.406/02), que não seja o de separação total de bens, deverá este, obrigatoriamente retirar-se da sociedade, cabendo a si os haveres que lhe serão pagos, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, a critério da sociedade, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de “notas promissórias” emitidas pela sociedade, sendo a primeira delas com vencimento nos 60 (sessenta) dias seguintes a data da assinatura da alteração contratual respectiva.

Parágrafo segundo: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade, porém sempre dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses contados da assinatura da alteração contratual.

Parágrafo terceiro: O balanço especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como marca, tecnologia, clientela,

Página 6/7

Advogado Mateus André Benincá
OAB/RS 107.631



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

perspectivas do negócio, e outros, bem como as obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e se for o caso, as regras internacionais de comércio.

Parágrafo quarto: As parcelas a serem pagas ao sócio que desejar se retirar ou aos herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz, será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)** do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, acumulado desde a assinatura da alteração contratual respectiva e/ou do último reajuste. Em caso da extinção do **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)** do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, as parcelas serão reajustadas de acordo com o índice que venha a substituí-lo ou, havendo mais de um, pelo que apresentar a menor variação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Esta sociedade limitada rege-se pela disposição dos artigos 1052 a 1087 do código civil, e, subsidiariamente pelas normas das sociedades simples.

Parágrafo único – A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Erechim/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Erechim/RS, 07 de maio de 2019

VAGNER ANTÔNIO FERNANDES
CPF Nº 830.234.530-04

ELENO CESAR GRANDO
CPF Nº 656.082.910-34





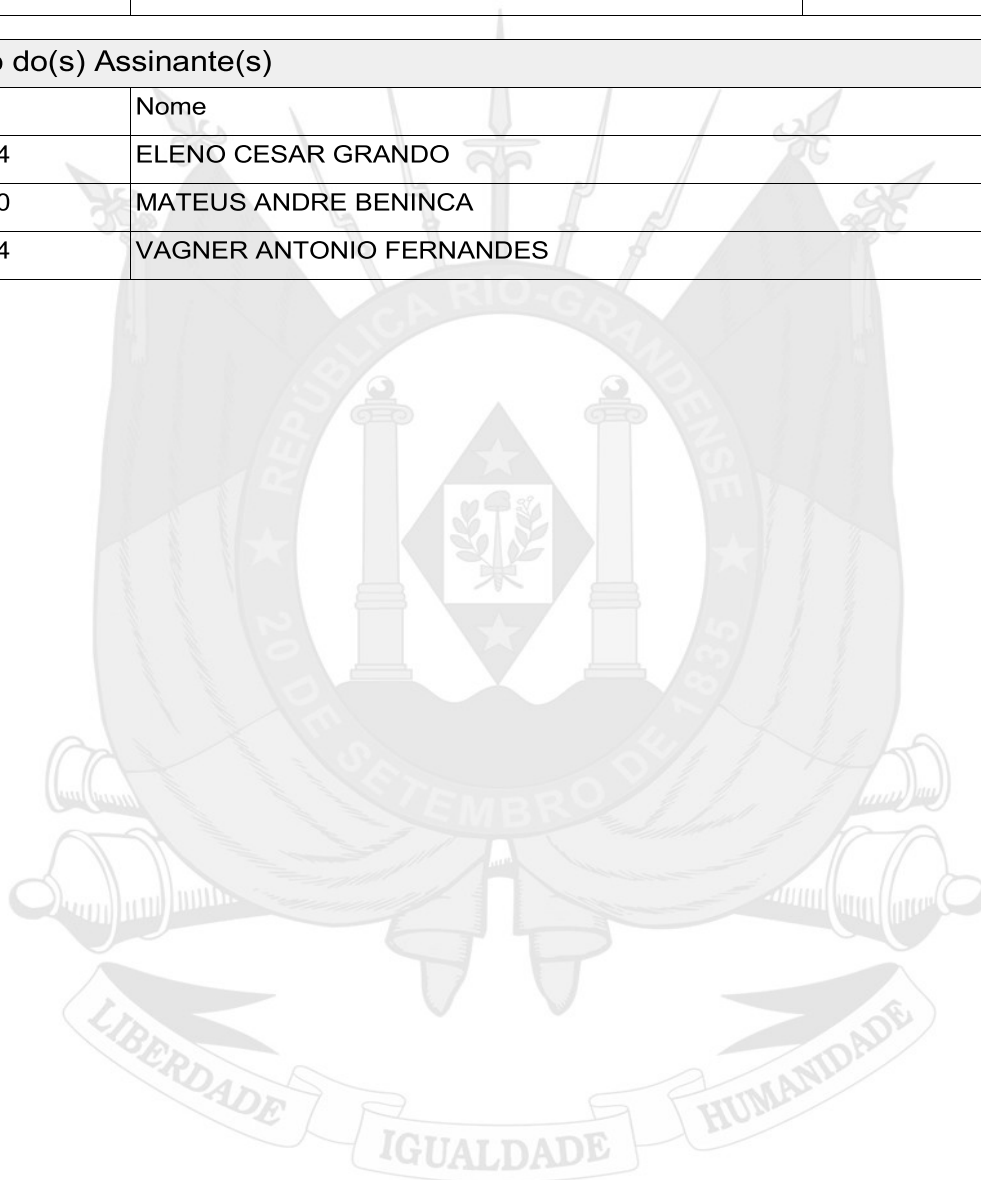
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/198.473-6	RS2201900091509	20/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.082.910-34	ELENO CESAR GRANDO
807.168.300-00	MATEUS ANDRE BENINCA
830.234.530-04	VAGNER ANTONIO FERNANDES



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de nire 4320846029-8 e protocolado sob o número 19/198.473-6 em 20/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208460298, em 23/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
830.234.530-04	VAGNER ANTONIO FERNANDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
656.082.910-34	ELENO CESAR GRANDO
830.234.530-04	VAGNER ANTONIO FERNANDES
807.168.300-00	MATEUS ANDRE BENINCA

Porto Alegre. Quinta-feira, 23 de Maio de 2019



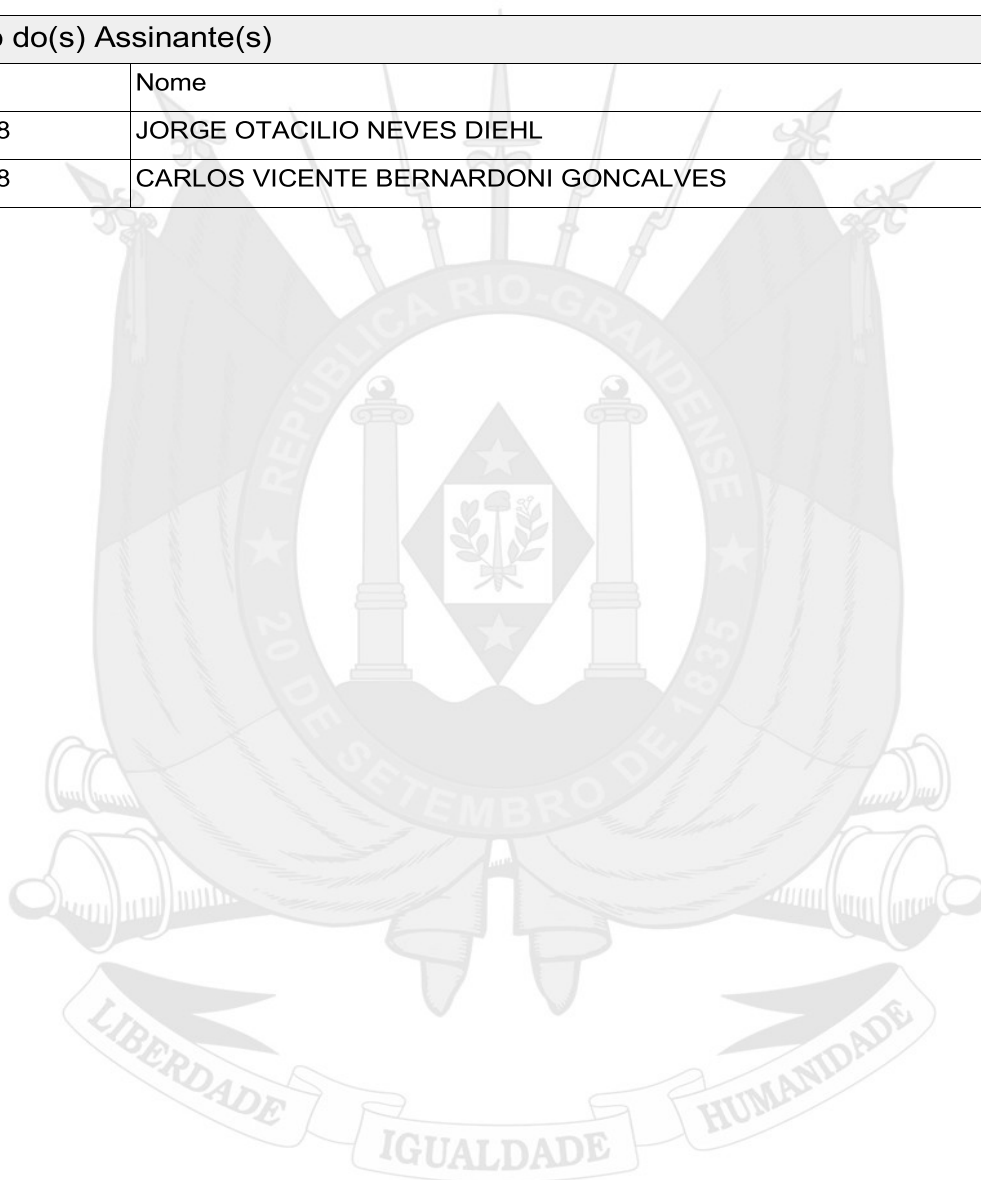


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.130.100-78	JORGE OTACILIO NEVES DIEHL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quinta-feira, 23 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208460298 em 23/05/2019 da Empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43208460298 e protocolo 191984736 - 20/05/2019. Autenticação: 7E29F47F6619A5B0A9F171FC6A7ED1337063A460. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/198.473-6 e o código de segurança ZhuL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12